



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 398/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 085/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa AURI CORNELIUS & CIA. LTDA, inscrita no MF com o CNPJ nº 90.088.113/0001-83, com sede a Av. Júlio de Castilhos, nº 1233, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representado pelo Sr. AURI CORNELIUS, portador da CI n.º 7024226561 e do CPF n.º 116.462.500-44, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 085/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
21.	030	Und.	Toalha de banho 100% algodão, medindo 0,67 cm de largura X 1,35 de comprimento, lisas, cores claras;	8,79	263,70
22.	030	Und.	Toalha de rosto 100% algodão, medindo 0,45 cm de largura X 0,70 de comprimento, lisas, cores claras;	3,69	110,70
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>374,40</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL - RS  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor dos materiais é de **R\$ 374,40 ( trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 20 (VINTE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0060.2.197 - Programa Apoio a Creches - Brasil Carinhoso (Meta 06.25)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:**

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:**

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:** Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem causas para rescisão do contrato:

**I - pelo CONTRATANTE:**

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

**II - pela CONTRATADA:**

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA NONA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 28 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Testemunhas